



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 5	29/6/2019 (sábado)

LEI Nº 10.178, DE 28 DE JUNHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 38.655/2018 - Projeto de Lei nº 22/2019. Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica formalizada a criação das Creches Municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade: I - Creche Municipal Cata Preta, localizada na Estrada Cata Preta, nº 810 – Vila João Ramalho; II - Creche Municipal Jardim do Mirante II, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 80 – Bairro Condomínio Maracanã; III - Creche Municipal Guaratinguetá II, localizada na Avenida Guaratinguetá, nº 775 – Jardim Alzira Franco; IV - Creche Municipal Jardim Rina, localizada na Rua Miguel Guillen, nº 401 – Jardim Rina. Art. 2º Ficam criados os cargos de "Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental", no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II. Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 5º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Dinah Kojuck Zelcer - Secretária de Educação - Fernando Buissa De Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Cláudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

#### Anexo I Cargos criados no quadro do Magistério

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	88	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999	Magistério

#### Anexo II Cargos criados na Administração Direta para atuação na Secretaria de Educação

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	112	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	08	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	28	Ensino Fundamental Incompleto	I / III
Servante Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	I / III

#### Anexo III Funções Gratificadas criadas no Quadro Do Magistério .

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	40%
Coordenador de Serviço Educacional	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	55%
Coordenador de Serviço Educacional II	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	60%
Diretor de Unidade Escolar	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	04	Superior Completo	Magistério	30%

#### Anexo IV Funções Gratificadas criadas na Administração Direta para atuação na Secretaria de Educação

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Coordenador de Gestão Administrativa da Educação	01	Superior Completo	II / VIII
Coordenador de Processos Educacionais	04	Ensino Médio Completo	II / V
Secretário de Unidade Escolar	04	Ensino Médio Completo	II / II